II

(Actos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 812/2011 DA COMISSÃO

de 10 de Agosto de 2011

que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de dimetomorfe, fluopicolida, mandipropamida, metrafenona, nicotina e espirotetramato no interior e à superfície de certos produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho [1], nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) Os limites máximos de resíduos (LMR) para o dimetomorfe, a fluopicolida, a mandipropamida, a metrafenona, a nicotina e o espirotetramato foram fixados no anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(2) No contexto de um procedimento conforme ao disposto na Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado [2], destinado a autorizar uma utilização em lúpulo de um produto fitofarmacêutico que contém a substância activa mandipropamida, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração do LMR em vigor.

(3) No que se refere ao dimetomorfe, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em morangos e alfaces de cordeiro. No que diz respeito à fluopicolida, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em cebolas, tomates, cucurbitáceas (de pele comestível), couves de inflorescência, couves de cabeça, couves rábano, alface e alho francês.

(4) Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 2 e n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foi introduzido um pedido relativo à metrafenona para utilização em uvas de vinho e uvas de mesa. A utilização autorizada da metrofenona em uvas de vinho e uvas de mesa nos Estados Unidos traduz-se por um nível de resíduos superior ao actual LMR constante do anexo III do Regulamento (CE) n.º 396/2005. Por forma a evitar os obstáculos ao comércio na importação de uvas de vinho e uvas de mesa, é necessário um LMR superior. Evitar os obstáculos ao comércio está também em conformidade com os objectivos do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América sobre o comércio de vinhos [3], tal como previsto no artigo 1.º daquele acordo.

(5) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, estes pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.

(6) No que diz respeito à nicotina, a Comissão recebeu informações de operadores de empresas do sector alimentar que revelam a presença de nicotina em chá, infusões de plantas, especiarias, bagas de roseira brava e plantas aromáticas frescas, o que dá origem a resíduos superiores ao LMR por defeito de 0,01 mg/kg definido no referido regulamento.

(7) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, doravante «Autoridade», analisou os pedidos e os relatórios de avaliação relativos ao dimetomorfe, à fluopicolida, à mandipropamida e à metrafenona, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, emitindo pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos [4]. Para a nicotina, a Autoridade avaliou os dados de monitorização disponíveis e emitiu um parecer fundamentado sobre

[1] JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.
[2] JO L 230 de 19.8.1991, p. 1.
[3] JO L 87 de 24.3.2006, p. 2.
[4] Os relatórios científicos da AESA estão disponíveis em http://www.efsa.europa.eu: Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável ao dimetomorfe. *EFSA Journal* 2011;9(1):1978 [29 pp.]. Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável à fluopicolida. *EFSA Journal* 2011;9(1):1977 [39 pp.]. Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR actual para a mandipropamida. *EFSA Journal* 2011;9(2):2013 [22 pp.]. Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável à metrafenona. *EFSA Journal* 2011;9(1):1979 [23 pp.].

a fixação de LMR temporários para a nicotina nos produtos em questão [1]. Estes pareceres foram enviados à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.

(8) Nos seus pareceres fundamentados, a Autoridade concluiu que eram respeitadas todas as exigências relativas aos dados e que as alterações aos LMR pedidas pelos requerentes eram aceitáveis em termos da segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efectuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo extremo dos produtos agrícolas em causa, indicavam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência.

(9) No que se refere à fluopicolida em cebolas, tomates, cucurbitáceas (de pele comestível), couves de inflorescência, couves de cabeça e couves-de-bruxelas, a Autoridade concluiu que os LMR já estavam fixados a níveis que abrangiam as utilizações actuais autorizadas.

(10) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade e tendo em conta os factores relevantes para a questão em apreço, as alterações dos LMR propostas satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(11) A Comissão do *Codex Alimentarius* adoptou CXL para o espirotetramato [2]. Estes valores CXL devem ser incluídos como LMR no Regulamento (CE) n.º 396/2005, à excepção dos valores CXL que não sejam seguros para algum grupo de consumidores europeus e para os quais a União tenha apresentado uma reserva à CCA.

(12) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(13) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal e nem o Parlamento Europeu nem o Conselho se opuseram às mesmas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros

Feito em Bruxelas, em 10 de Agosto de 2011.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

[1] Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a fixação de LMR temporários para a nicotina em chá, infusões de plantas, especiarias, bagas de roseira brava e plantas aromáticas frescas. *EFSA Journal* 2011;9(3):2098 [50 pp.].

[2] Apêndice III, de ALINORM 09/32/24 da Comissão do *Codex Alimentarius*. http://www.codexalimentarius.net/web/index_en.jsp

ANEXO

No anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, as colunas relativas ao dimetomorfe, à fluopicolida, à mandipropamida, à metrafenona, à nicotina e ao espirotetramato passam a ter a seguinte redacção:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)**

Número decódigo	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Dimetomorfe	Fluopicolide	Mandipropamida	Metrafenona	Nicotina	Espirotetramato e os seus 4 metabolitos BYI08330-enol, BYI08330-ceto-hidroxi, BYI08330-mono-hidroxi e BYI08330 enol-glucósido, expressos em espirotetramato (R)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0100000	1. **FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**						
0110000	i) **Citrinos**	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		1
0110010	Toranjas («Shaddock», pomelo, «sweety», tangelo (excepto mineola), «ugli» e outros híbridos)						
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)						
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo)						
0110040	Limas						
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos)						
0110990	Outros						
0120000	ii) **Frutos de casca rija (com ou sem casca)**	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		**0,5**
0120010	Amêndoas						
0120020	Castanhas do brasil						
0120030	Castanhas de caju						
0120040	Castanhas						
0120050	Cocos						
0120060	Avelãs («Filbert»)						
0120070	Nozes de macadâmia						
0120080	Nozes pecan						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0120090	Pinhões						
0120100	Pistácios						
0120110	Nozes comuns						
0120990	Outros						
0130000	iii) **Frutos de pomóideas**	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		1
0130010	Maçãs (Maçã-brava)						
0130020	Peras («Pêra-Nashi»)						
0130030	Marmelos						
0130040	Nêsperas europeias						
0130050	Nêsperas do japão						
0130990	Outros						
0140000	iv) **Frutos de prunóideas**	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		3
0140010	Damascos						
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)						
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)						
0140040	Ameixas (Ameixa «Damson», rainha-cláudia, mirabela, abrunho)						
0140990	Outros						
0150000	v) **Bagas e frutos pequenos**						
0151000	a) *Uvas de mesa e para vinho*	3	2	2	**5**		2
0151010	Uvas de mesa						
0151020	Uvas para vinho						
0152000	b) *Morangos*	**0,7**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)
0153000	c) *Frutos de tutor*	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)
0153010	Amoras silvestres						
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, «boysenberry», amora-branca--silvestre)						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (Rubus arcticus), framboesa de néctar (Rubus arcticus x idaeus))						
0153990	Outros						
0154000	d) *Outras bagas e frutos pequenos*	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)
0154010	Mirtilos (Arando)					**0.3** **(+)**	
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho)						
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)						
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género Ribes)						
0154050	Bagas de roseira brava						
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)						
0154070	Azarolas («Kiwi berry» (Actinidia arguta))						
0154080	Bagas de sabugueiro preto (Bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)						
0154990	Outros						
0160000	vi) **Frutos diversos**	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		
0161000	a) *De pele comestível, pequenos*						0,1 (*)
0161010	Tâmaras						
0161020	Figos						
0161030	Azeitonas de mesa						
0161040	Cunquatos (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (Citrus aurantifolia x Fortunella spp.))						
0161050	Carambolas («Bilimbi»)						
0161060	Diospiros						
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (Eugenia uniflora))						
0161990	Outros						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0162000	b) *De pele não comestível, pequenos*						
0162010	Quivis						0,3
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, mangostão)						15
0162030	Maracujás						0,1 (*)
0162040	Figos da índia (figos de cacto)						0,1 (*)
0162050	Cainitos						0,1 (*)
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota «mammey»)						0,1 (*)
0162990	Outros						0,1 (*)
0163000	c) *De pele não comestível, grandes*						
0163010	Abacates						0,7
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)						0,1 (*)
0163030	Mangas						0,2
0163040	Papaias						0,4
0163050	Romãs						0,1 (*)
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)						0,1 (*)
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha ou fruta do dragão (Hylocereus undatus))						0,1 (*)
0163080	Ananases						0,1 (*)
0163090	Fruta pão (Jaca)						0,1 (*)
0163100	Duriangos						0,1 (*)
0163110	Corações da índia						0,1 (*)
0163990	Outros						0,1 (*)
0200000	2. **PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS**				0,05 (*)		
0210000	i) **Raízes e tubérculos**			0,01 (*)			
0211000	a) *Batatas*	0,5	0,02				0,8

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0212000	b) *Raízes e tubérculos tropicais*	0,05 (*)	0,01 (*)				0,1 (*)
0212010	Mandiocas (Taro, «edoe», «tannia»)						
0212020	Batatas doces						
0212030	Inhames (Batata-feijão)						
0212040	Ararutas						
0212990	Outros						
0213000	c) *Outras raízes e tubérculos, com excepção da beterraba sacarina*		0,01 (*)				0,1 (*)
0213010	Beterrabas	0,05 (*)					
0213020	Cenouras	0,05 (*)					
0213030	Aipos rábanos	0,05 (*)					
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	0,05 (*)					
0213050	Tupinambos	0,05 (*)					
0213060	Pastinagas	0,05 (*)					
0213070	Salsa de raiz grossa	0,05 (*)					
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (Cyperus esculentus))	1					
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)	0,05 (*)					
0213100	Rutabagas	0,05 (*)					
0213110	Nabos	0,05 (*)					
0213990	Outros	0,05 (*)					
0220000	ii) **Bolbos**						
0220010	Alhos	0,15	0,01 (*)	0,01 (*)			0,1 (*)
0220020	Cebolas (Variedades de cebola)	0,15	1	0,1			0,3
0220030	Chalotas	0,15	0,01 (*)	0,01 (*)			0,1 (*)
0220040	Cebolinhas (Cebolinha-verde e variedades similares)	0,3	10	7			0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0220990	Outros	0,1	0,01 (*)	0,01 (*)			0,1 (*)
0230000	iii) **Frutos de hortícolas**						
0231000	a) *Solanáceas*		1				
0231010	Tomates (Tomate-cereja, tomate arbóreo, alquequenje, goji, (Lycium barbarum e L. chinense))	1		1			2
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	0,5		1			2
0231030	Beringelas (Melão-pera)	0,3		1			2
0231040	Quiabos	0,05 (*)		0,01 (*)			1
0231990	Outros	0,05 (*)		0,01 (*)			1
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*	1	0,5				0,2
0232010	Pepinos			0,2			
0232020	Cornichões			0,1			
0232030	Aboborinhas («Summer Squash», abóbora-porqueira)			0,2			
0232990	Outros			0,1			
0233000	c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*		0,5				0,2
0233010	Melões («Kiwano»)	1		0,5			
0233020	Abóboras (Abóbora-menina)	0,05 (*)		0,3			
0233030	Melancias	0,05 (*)		0,3			
0233990	Outros	0,05 (*)		0,3			
0234000	d) *Milho doce*	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,1 (*)
0239000	e) *Outros frutos de hortícolas*	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,1 (*)
0240000	iv) **Brássicas**	0,05 (*)					
0241000	a) *Couves de inflorescência*		2				1
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, brócolo-chinês, grelos de brócolos)			2			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0241020	Couves flor			0,01 (*)			
0241990	Outros			0,01 (*)			
0242000	b) *Couves de cabeça*						
0242010	Couves de bruxelas		0,2	0,01 (*)			0,3
0242020	Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)		0,2	3			2
0242990	Outros		0,01 (*)	0,01 (*)			0,1 (*)
0243000	c) *Couves de folha*		0,1	25			7
0243010	Couves chinesas (Mostarda-da-índia (chinesa), «pak-choi», «tai goo choi», «choi sum», «pe-tsai»)						
0243020	Couves galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)						
0243990	Outros						
0244000	d) *Couves rábano*		**0,03**	0,01 (*)			2
0250000	v) **Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas**						
0251000	a) *Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas*			25			7
0251010	Alfaces de cordeiro («Italian corn salad»)	**10**	0,01 (*)				
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface «lollo rosso», alface-icebergue, alface-romana)	10	**8**				
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória-de-cabeça, pão-de-açúcar)	1	0,01 (*)				
0251040	Agriões de água	1	0,01 (*)				
0251050	Agriões de sequeiro	1	0,01 (*)				
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem)	10	0,01 (*)				
0251070	Mostarda vermelha	1	0,01 (*)				
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp.. (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras Brássicas de folhas jovens (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira))	1	0,01 (*)				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0251990	Outros	1	0,01 (*)				
0252000	b) *Espinafres e folhas semelhantes*		0,01 (*)	25			7
0252010	Espinafres (Espinafres-da-nova-zelândia, amaranto)	0,1					
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, «Agretti» (Salsola soda))	1					
0252030	Acelgas (Folhas de beterraba)	0,05 (*)					
0252990	Outros	0,05 (*)					
0253000	c) *Folhas de videira*	10	0,01 (*)	0,01 (*)			0,1 (*)
0254000	d) *Agriões de água*	10	0,01 (*)	25			7
0255000	e) *Endívias*	10	0,01 (*)	0,01 (*)			0,1 (*)
0256000	f) *Plantas aromáticas*	10	0,01 (*)	10		**0.4 (+)**	0,1 (*)
0256010	Cerefólios						
0256020	Cebolinhos						
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras Apiáceas)						
0256040	Salsa						
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)						
0256060	Alecrim						
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)						
0256080	Manjericão (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)						
0256090	Louro						
0256100	Estragão (Hissopo)						
0256990	Outros (Flores comestíveis)						
0260000	vi) **Leguminosas frescas**		0,01 (*)	0,01 (*)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão-de-sete--anos-branco, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote)	0,05 (*)					1,5
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	0,05 (*)					0,7
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar (ervilha-torta))	0,05 (*)					1,5
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)	0,1					0,1 (*)
0260050	Lentilhas	0,05 (*)					0,1 (*)
0260990	Outros	0,05 (*)					0,1 (*)
0270000	vii) **Produtos hortícolas de caule (frescos)**						
0270010	Espargos	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,1 (*)
0270020	Cardos	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,1 (*)
0270030	Aipos	0,05 (*)	0,01 (*)	20			4
0270040	Funcho	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,1 (*)
0270050	Alcachofras	2	0,01 (*)	0,01 (*)			0,1 (*)
0270060	Alhos franceses (alho porro)	1,5	**1,5**	0,01 (*)			0,1 (*)
0270070	Ruibarbos	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,1 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,1 (*)
0270090	Palmitos	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,1 (*)
0270990	Outros	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,1 (*)
0280000	viii) **Cogumelos**	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,1 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, «shi-take»)						
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, «morel», boleto)					0.04 (+)	
0280990	Outros						
0290000	(ix) **Algas marinhas**	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,1 (*)
0300000	3. **LEGUMINOSAS SECAS**	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)						1,5
0300020	Lentilhas						0,1 (*)
0300030	Ervilhas (Ervilha-miúda, chícharo)						1,5
0300040	Tremoços						0,1 (*)
0300990	Outros						0,1 (*)
0400000	4. **SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		
0401000	i) **Sementes de oleaginosas**						
0401010	Sementes de linho						0,1 (*)
0401020	Amendoins						0,1 (*)
0401030	Sementes de papoila						0,1 (*)
0401040	Sementes de sésamo						0,1 (*)
0401050	Sementes de girassol						0,1 (*)
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza)						0,1 (*)
0401070	Sementes de soja						3
0401080	Sementes de mostarda						0,1 (*)
0401090	Sementes de algodão						0,3
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)						0,1 (*)
0401110	Sementes de cártamo						0,1 (*)
0401120	Borragem						0,1 (*)
0401130	Gergelim bastardo						0,1 (*)
0401140	Cânhamo						0,1 (*)
0401150	Rícino						0,1 (*)
0401990	Outros						0,1 (*)
0402000	ii) **Frutos de oleaginosas**						0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite						
0402020	Sementes de palma						
0402030	Frutos de palma						
0402040	"Kapoc"						
0402990	Outros						
0500000	5. **CEREAIS**	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,1 (*)
0500010	Cevada				0,5		
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)				0,05 (*)		
0500030	Milho				0,05 (*)		
0500040	Paínços (Milho painço)				0,05 (*)		
0500050	Aveia				0,5		
0500060	Arroz				0,05 (*)		
0500070	Centeio				0,1		
0500080	Sorgo				0,05 (*)		
0500090	Trigo (Espelta, triticale)				0,5		
0500990	Outros				0,05 (*)		
0600000	6. **CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU**	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)
0610000	i) **Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de Camellia sinensis)**					**0.6 (+)**	
0620000	ii) **Grãos de café**						
0630000	iii) **Infusões de plantas (secas)**					**0.5 (+)**	
0631000	a) *Flores*						
0631010	Flores de camomila						
0631020	Flores de hibisco						
0631030	Pétalas de rosa						
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (Sambucus nigra))						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0631050	Tília						
0631990	Outros						
0632000	b) *Folhas*						
0632010	Folhas de morangueiro						
0632020	Folhas de “rooibos” (Folhas de ginkgo)						
0632030	Maté						
0632990	Outros						
0633000	c) *Raízes*						
0633010	Raízes de valeriana						
0633020	Raízes de ginsengue						
0633990	Outros						
0639000	d) *Outras infusões de plantas*						
0640000	iv) **Cacau (grãos fermentados)**						
0650000	v) **Alfarroba**						
0700000	7. **LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado**	50	0,02 (*)	**50**	0,05 (*)		15
0800000	8. **ESPECIARIAS**	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)
0810000	i) **Sementes**					**0.3 (+)**	
0810010	Anis						
0810020	Nigela						
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)						
0810040	Sementes de coentro						
0810050	Sementes de cominho						
0810060	Sementes de endro (aneto)						
0810070	Sementes de funcho						
0810080	Feno grego (fenacho)						
0810090	Noz moscada						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0810990	Outros						
0820000	ii) **Frutos e bagas**					**0.3** (+)	
0820010	Pimenta da jamaica						
0820020	Pimenta do japão						
0820030	Alcaravia						
0820040	Cardamomo						
0820050	Bagas de zimbro						
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)						
0820070	Vagens de baunilha						
0820080	Tamarindos						
0820990	Outros						
0830000	iii) **Cascas**					**4** (+)	
0830010	Canela (Cássia)						
0830990	Outros						
0840000	iv) **Raízes e rizomas**					**4** (+)	
0840010	Alcaçuz						
0840020	Gengibre						
0840030	Açafrão da índia (curcuma)						
0840040	Rábano silvestre						
0840990	Outros						
0850000	v) **Botões**					**4** (+)	
0850010	Cravo da índia (cravinho)						
0850020	Alcaparra						
0850990	Outros						
0860000	vi) **Estigmas de flores**					**4** (+)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0860010	Açafrão						
0860990	Outros						
0870000	vii) **Arilos**					**4 (+)**	
0870010	Muscadeira						
0870990	Outros						
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)						
0900020	Cana de açúcar						
0900030	Raízes de chicória						
0900990	Outros						
1000000	10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**	0,05 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)		
1010000	i) **Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos**		0,01 (*)				
1011000	a) *Suínos*						
1011010	Carne						0,01 (*)
1011020	Toucinho sem partes magras						0,01 (*)
1011030	Fígado						0,03
1011040	Rim						0,03
1011050	Miudezas comestíveis						0,03
1011990	Outros						0,01 (*)
1012000	b) *Bovinos*						
1012010	Carne						0,01 (*)
1012020	Gordura						0,01 (*)
1012030	Fígado						0,03
1012040	Rim						0,03

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1012050	Miudezas comestíveis						0,03
1012990	Outros						0,01 (*)
1013000	c) *Ovinos*						
1013010	Carne						0,01 (*)
1013020	Gordura						0,01 (*)
1013030	Fígado						0,03
1013040	Rim						0,03
1013050	Miudezas comestíveis						0,03
1013990	Outros						0,01 (*)
1014000	d) *Caprinos*						
1014010	Carne						0,01 (*)
1014020	Gordura						0,01 (*)
1014030	Fígado						0,03
1014040	Rim						0,03
1014050	Miudezas comestíveis						0,03
1014990	Outros						0,01 (*)
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*						
1015010	Carne						0,01 (*)
1015020	Gordura						0,01 (*)
1015030	Fígado						0,03
1015040	Rim						0,03
1015050	Miudezas comestíveis						0,03
1015990	Outros						0,01 (*)
1016000	f) *Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos*						0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1016010	Carne						
1016020	Gordura						
1016030	Fígado						
1016040	Rim						
1016050	Miudezas comestíveis						
1016990	Outros						
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru)*						
1017010	Carne						0,01 (*)
1017020	Gordura						0,01 (*)
1017030	Fígado						0,03
1017040	Rim						0,03
1017050	Miudezas comestíveis						0,03
1017990	Outros						0,01 (*)
1020000	ii) **Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão**		0,02				0,005 (*)
1020010	Bovinos						
1020020	Ovinos						
1020030	Caprinos						
1020040	Equídeos						
1020990	Outros						
1030000	iii) **Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes**		0,01 (*)				0,01 (*)
1030010	Galinha						
1030020	Pata						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1030030	Gansa						
1030040	Codorniz						
1030990	Outros						
1040000	iv) **Mel (Geleia real, pólen)**		0,01 (*)				0,01 (*)
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**		0,01 (*)				0,01 (*)
1060000	vi) **Caracóis**		0,01 (*)				0,01 (*)
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres**		0,01 (*)				0,01 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.
([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.
(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:
Espirotetramato - código 1000000: Espirotetramato e seu metabolito BYI08330-enol expresso como espirotetramato

Nicotina

(+) Aplicam-se os seguintes LMR aos cogumelos selvagens secos: 2,3 mg/kg para cepes, 1,2 mg/kg para cogumelos selvagens secos, à excepção dos cepes. Estes LMR devem ser revistos num prazo de 2 anos, por forma a avaliar novos dados e informação que se tornarão disponíveis, incluindo quaisquer dados científicos sobre a ocorrência ou formação natural de nicotina em cogumelos.

0280020 Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, «morel», boleto)

(+) Este LMR deve ser revisto num prazo de dois anos, no sentido de avaliar novos dados e informações que se tenham tornado disponíveis, incluindo quaisquer provas científicas da ocorrência ou formação natural de nicotina na cultura em questão.

0154050 Bagas de roseira brava

0256000 (f) Plantas aromáticas

0256010 Cerefólios

0256020 Cebolinhos

0256030 Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras Apiáceas)

0256040 Salsa

0256050 Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)

0256060 Alecrim

0256070 Tomilho (Manjerona, orégãos)

0256080 Manjericão (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)

0256090 Louro

0256100 Estragão (Hissopo)

0256990 Outros (Flores comestíveis)

0610000 (i) Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de Camellia sinensis)

0630000 (iii) Infusões de plantas (secas)

0631000 (a) Flores

0631010	Flores de camomila
0631020	Flores de hibisco
0631030	Pétalas de rosa
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (Sambucus nigra))
0631050	Tília
0631990	Outros
0632000	(b) Folhas
0632010	Folhas de morangueiro
0632020	Folhas de “rooibos” (Folhas de ginkgo)
0632030	Maté
0632990	Outros
0633000	(c) Raízes
0633010	Raízes de valeriana
0633020	Raízes de ginsengue
0633990	Outros
0639000	(d) Outras infusões de plantas
0810000	(i) Sementes
0810010	Anis
0810020	Nigela
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)
0810040	0810040 Sementes de coentro
0810050	Sementes de cominho
0810060	Sementes de endro (aneto)
0810070	Sementes de funcho
0810080	Feno grego (fenacho)
0810090	Noz moscada
0810990	Outros
0820000	(ii) Frutos e bagas
0820010	Pimenta da jamaica
0820020	Pimenta do japão
0820030	Alcaravia
0820040	Cardamomo
0820050	Bagas de zimbro
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)

0820070		Vagens de baunilha
0820080		Tamarindos
0820990		Outros
0830000	(iii)	Cascas
0830010		Canela (Cássia)
0830990		Outros
0840000	(iv)	Raízes e rizomas
0840010		Alcaçuz
0840020		Gengibre
0840030		Açafrão da índia (curcuma)
0840040		Rábano silvestre
0840990		Outros
0850000	(v)	Botões
0850010		Cravo da índia (cravinho)
0850020		Alcaparra
0850990		Outros
0860000	vi)	Estigmas de flores
0860010		Açafrão
0860990		Outros
0870000	vii)	Arilos
0870010		Muscadeira
0870990		Outros»